



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00109

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 83, de 03/07/2026

Ratifica o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA.

O presente Projeto de Lei, visa ratificar o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA.

Justifica o Executivo, que a presente proposição encontra fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 211.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), no Decreto Federal nº 26.017/2007, bem como na legislação setorial aplicável às matérias objeto da alteração contratual.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha — CISGA constitui associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados, instituído com a finalidade de viabilizar a gestão associada de serviços públicos, promover soluções regionalizadas e proporcionar ganhos de escala, economicidade, eficiência administrativa e racionalização da atuação pública municipal.

O presente Projeto decorre de deliberações regularmente aprovadas em Assembleias Gerais do CISGA, instância máxima de deliberação do Consórcio, que aprovaram alterações contratuais posteriormente consolidadas no Contrato de Consórcio Público, cuja eficácia, nos termos da legislação, depende da competente ratificação legislativa pelos entes consorciados.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 207985-4238 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=207985-4238>



CMBGOTJ202600109A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A proposição promove a atualização do quadro de entes consorciados, formalizando a retirada do Município de Caxias do Sul, observadas as exigências contratuais e legais aplicáveis, preservando-se integralmente eventuais obrigações já constituídas.

Outro aspecto relevante da proposição refere-se à delegação de competência administrativa ao CISGA para instauração, instrução, julgamento e aplicação de sanções administrativas a fornecedores inadimplentes, relativamente às contratações públicas realizadas no âmbito das licitações, atas de registro de preços, contratos administrativos e demais instrumentos gerenciados pelo Consórcio.

Tal medida atende à necessidade de fortalecimento da governança administrativa das contratações compartilhadas, assegurando maior uniformidade procedimental, segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na responsabilização de fornecedores, especialmente considerando que o CISGA atua como órgão gerenciador de procedimentos licitatórios compartilhados e instrumentos de contratação consorciada.

Importa destacar que a proposta não transfere a titularidade do poder de polícia ambiental ao Consórcio, permanecendo com o Município a competência para emissão formal de licenças, autorizações, atos administrativos ambientais e aplicação de sanções, cabendo ao CISGA atuação estritamente técnica, operacional e de apoio especializado.

A atuação proposta observará integralmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, além das demais normas específicas aplicáveis.

A proposta representa importante avanço institucional no fortalecimento do modelo de cooperação intermunicipal, permitindo aos Municípios consorciados acesso a soluções regionalizadas mais eficientes, economicamente sustentáveis e tecnicamente qualificadas.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como atende o art. 38, inciso II, da Resolução nº 3, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202600109A